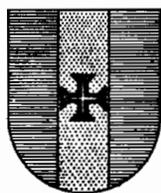


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 113

Quarta-feira, 20 de Julho de 1988

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 836/88

#### Resolução n.º 836/88:

Autoriza a promoção de Rui António Macedo Alves para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

#### Resolução n.º 837/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da Estrada de acesso ao canal de rega, no sítio dos vinháticos, freguesia e concelho de São Vicente» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 838/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da Estrada de acesso ao canal de rega, no sítio dos Lameiros, freguesia e concelho de São Vicente» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 839/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água, a partir das captações nos Socorridos — Estação de Bombagem» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 840/88:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de «construção do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água, a partir das captações nos Socorridos — Reservatório de Água» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

#### Resolução n.º 841/88:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre a execução do Orçamento da Região para o ano de 1988.

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 15 de Março de 1984, foi aberto pelo Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 24, I Série, datado de 24.2.88, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu autorizar a seguinte promoção:

Direcção Regional de Obras Públicas

Técnico Superior de 1.ª classe — Rui António Macedo Alves.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 837/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

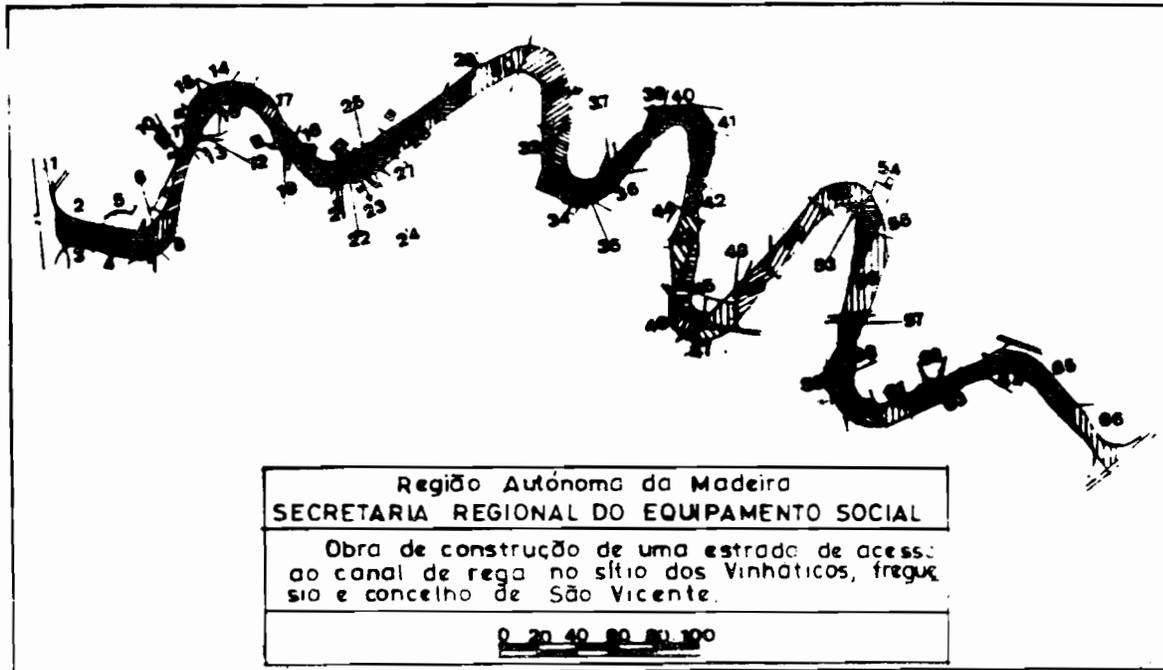
No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, necessários à «Obra de construção da Estrada de acesso ao

canal de rega, no Sítio dos Vinháticos, freguesia e concelho de São Vicente», a levar a efeitos por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei

n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 838/88

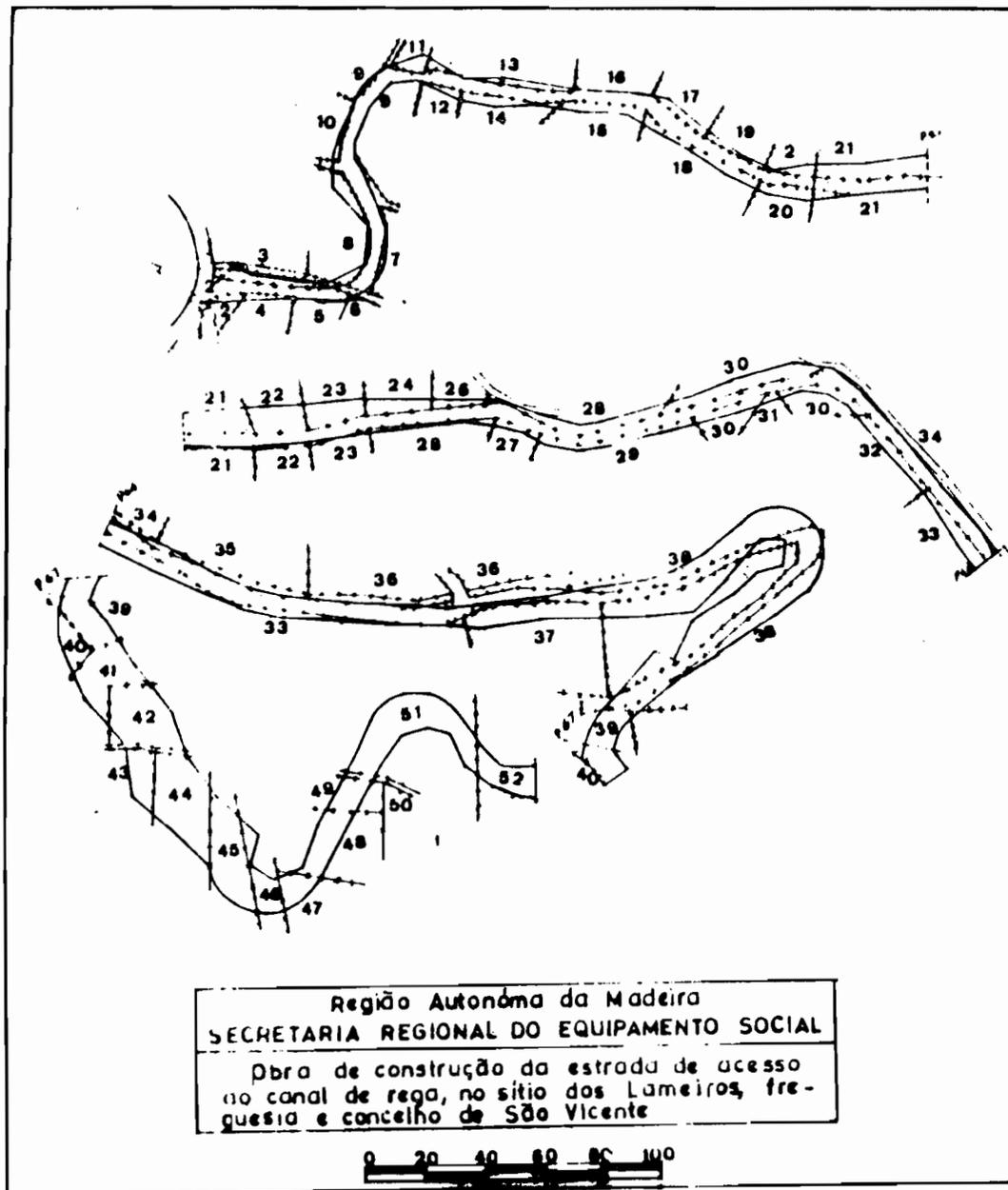
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, necessários à «Obra

de construção da Estrada de acesso ao canal de Rega, no Sítio dos Lameiros, freguesia e concelho de São Vicente», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 839/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

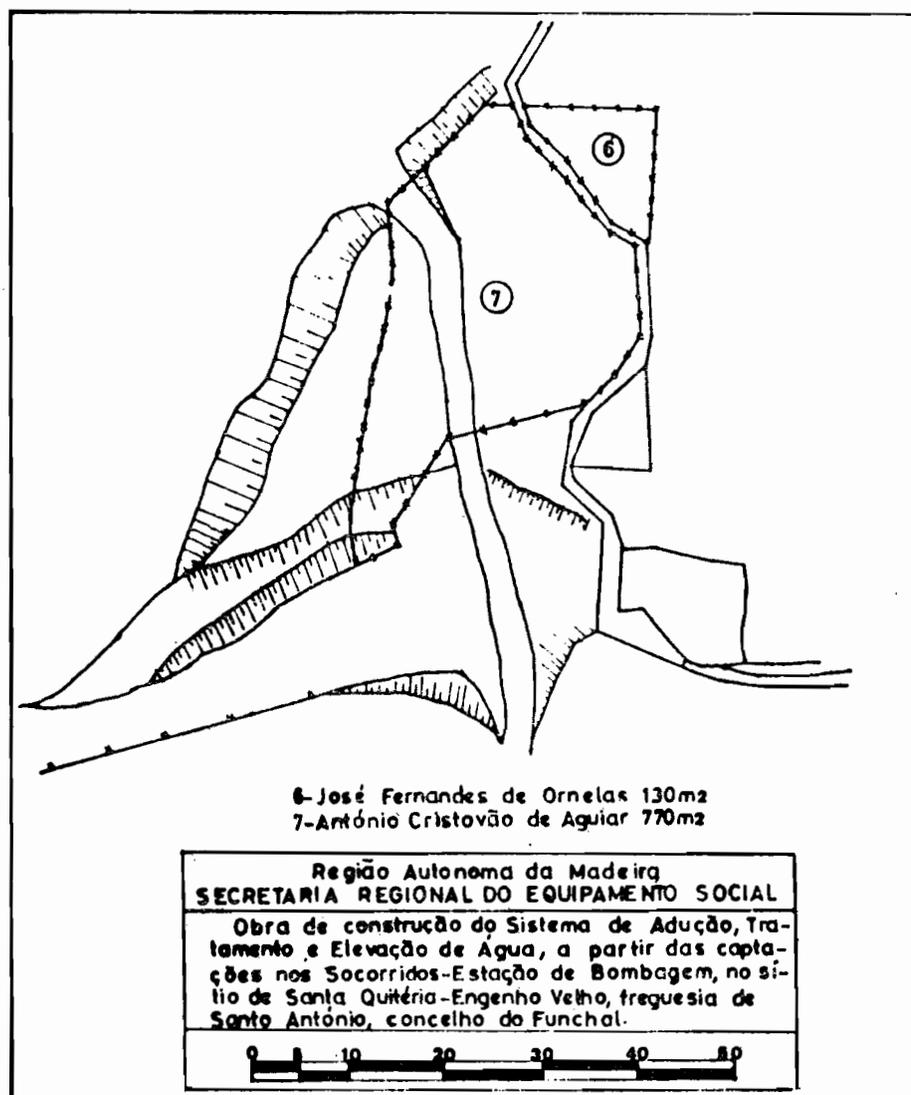
No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis

e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no sítio de Santa Quitéria/Engenho Velho, necessários à «Obra de construção do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água, a partir das captações nos Socorridos — Estação de Bombagem», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar

essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 840/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

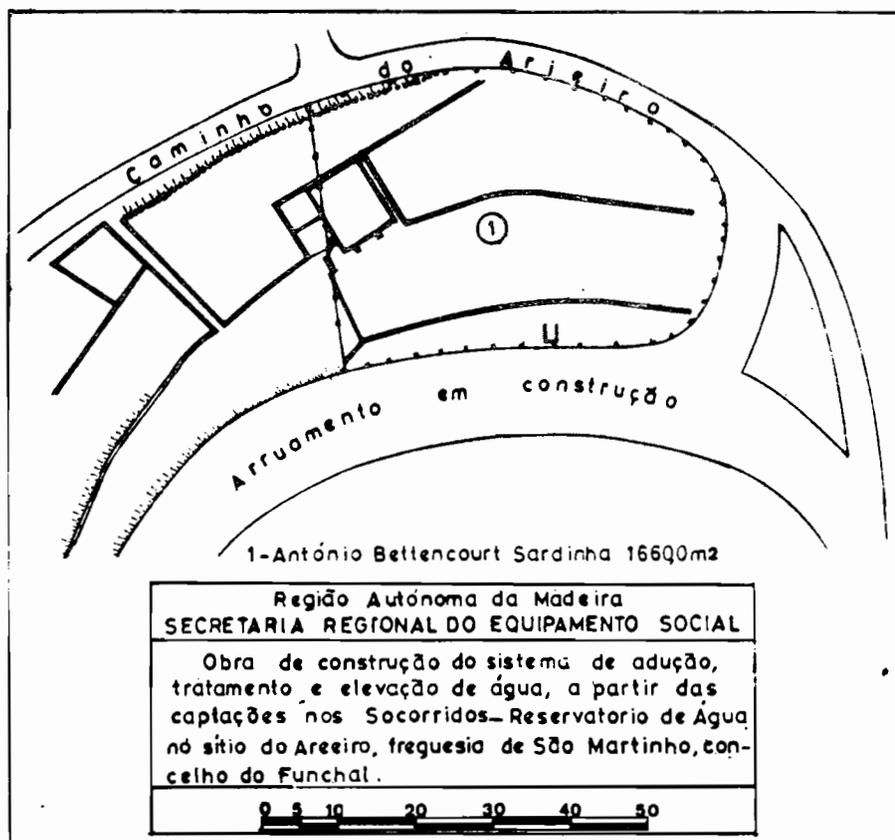
No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, o imóvel e to-

dos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outro, sem reserva alguma), constante da planta anexa, localizada no sítio do Areiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de construção do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água, a partir das captações nos Socorridos — Reservatório de Água», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa

posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 841/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional so-

bre a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre ... ..	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		» ... ..	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		» ... ..	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		» ... ..	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$		
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					